



**Câmara Municipal de Sidrolândia**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

## **Lei Complementar nº 13/2003**

*ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 49 DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005, DE 08 DE OUTUBRO  
DE 2001.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona á seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O Art. 49 da Lei Complementar Municipal n.º 005, de 08 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único: "Art 49....

**Parágrafo único** A menor remuneração mensal percebida por qualquer servidor público municipal não poderá ser inferior a R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

**Art. 2º** O Art 52º da Lei Complementar Municipal nº 05 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52º** ....., nem menor que a remuneração constante no Parágrafo Único do Art. 49.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 14 de novembro de 2003.

ARI BASSO  
Prefeito Municipal  
Em exercício

Sidrolândia/MS, 14 de Novembro de 2003.